PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO N° 109/2022

ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022 - SEMSA
REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM Nº: 126/2022 - SEMSA
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: UNIVERSAL MÓVEIS LTDA-ME
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 18/01/2022 a 31/12/2022

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022 - SEMSA,** oriundo do Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022,** conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Primeiro aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022 - SEMSA,** a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa UNIVERSAL MÓVEIS LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.041.143/0001-11, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por **120 (cento e vinte) dias**, compreendido entre **01.01.23** à **30.04.23**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:
a) Memorando informando o término do prazo do Aditivo, **justificativa,** cópia do Contrato;
b) Solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo;
c) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
d) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;**
e) Justificativa do Termo Aditivo;
f) Autorização do ordenador da despesa;
f) Autuação do processo pela CPL;
g) Minuta e **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais elementos apresentados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que a prorrogação de prazo seja realizada, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 15 de dezembro de 2022.

MARIA DE NAZARE SILVA MENEZES:42299284249

Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE SILVA MENEZES:42299284249
Dados: 2022.12.15 11:28:24 -03'00'

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES
Controladora Geral
Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593